

IC - Inquérito Civil

N. SIG: 06.2016.00000698-9

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Associação Cemitério

Unidos para Sempre e Município de Pinhalzinho.

Objeto: Apurar irregularidades nas atividades do cemitério municipal situado

na Linha Boa Vista, em Pinhalzinho.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pinhalzinho, Edisson de Melo Menezes, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO UNIDOS PARA SEMPRE, CNPJ n. 83.021.840/0001-68, com sede na Linha Boa Vista, interior, em Pinhalzinho, neste ato representado pelo presidente WILSON JOÃO ZAPPANI, doravante designado COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00;

**CONSIDERANDO** que o artigo 82, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 197/2000 prescreve que é função institucional do Ministério Público promover, além da ação civil pública, <u>outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, interesses individuais homogêneos, especialmente quanto à ordem econômica, à ordem social, ao patrimônio cultural, à probidade administrativa e ao meio ambiente;</u>

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, da Constituição da República: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 335 de 2003, dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios:

**CONSIDERANDO** que "Os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo



de licenciamento ambiental, nos termos desta legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie" (art. 1º da Resolução 335/2003 da Conama);

CONSIDERANDO que o artigo 11 da referida resolução, dispõe que os cemitérios existentes e licenciados em desacordo com as exigências contidas nos incisos I, II, III e V do artigo 4º, e no artigo 5º, deverão, no prazo de 180 dias contados a partir da publicação da resolução, firmar com o órgão competente, termo de compromisso para adequação do empreendimento. E, ainda, em seu parágrafo único, que no prazo de 180 dias, deveriam requerer a regularização de seu empreendimento ao órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 54 da Lei nº 9.605/98, em seu parágrafo 3º, incorre nas penas de reclusão de um a cinco anos, a quem deixar de adotar exigência de autoridade competente, quanto a tomar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível;

**CONSIDERANDO** que na listagem de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental disposta nas Resoluções CONSEMA nsº 98/2017 e 99/2017, os cemitérios constam como atividades de grande potencial poluidor de água, solo e em geral;

**CONSIDERANDO** que as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental são passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente FATMA, conforme §4º do art. 4 e art. 8 da Resolução CONSEMA nº 98/2017;

**CONSIDERANDO** a notícia de que o Cemitério da Linha Boa Vista, interior do Município de Pinhalzinho, existente há mais de 70 anos, não possui o necessário licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a FATMA já solicitou ao município de Pinhalzinho a apresentação de Licenciamento Ambiental Corretivo do Cemitério da Linha Boa Vista, tendo o prazo escoado em 21 de dezembro de 2017;



## **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei Complementar n.º 197/2000), estabelecendo, para sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A COMPROMISSÁRIA - ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO UNIDOS PARA SEMPRE - assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, proceder o devido licenciamento ambiental e apresentar nesta Promotoria Justiça cópia da Licença Ambiental expedida pela FATMA em relação ao Cemitério localizado na Linha Boa Vista, interior do município de Pinhalzinho;

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O descumprimento das obrigações assumidas acarretará o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia à COMPROMISSÁRIA, a ser revertida para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011;

CLÁUSULA TERCEIRA - O MINISTÉRIO PÚBLICO comprometese a não adotar qualquer medida judicial contra a compromissária, quanto aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja integralmente cumprimento, no prazo estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Pinhalzinho para dirimir controvérsias decorrentes do presente ajustamento.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.



Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será **arquivado** em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para ciência.

Pinhalzinho, 16 de fevereiro de 2018.

EDISSON DE MELO MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

WILSON JOÃO ZAPPANI
Presidente da ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO UNIDOS PARA SEMPRE

Adair Luiz Nierdele Procurador do Município